



INTERESSADA: Escola Educação Infantil Sesquinho pertencente ao Sistema Municipal de Ensino de Tramandaí/RS.

ASSUNTO: APROVAÇÃO da Renovação da Autorização de Funcionamento da Escola Educação Infantil Sesquinho.

PARECER CME Nº 08/2025

APROVADO EM: 05/11/2025

I - RELATÓRIO

O presente parecer tem como objetivo analisar a solicitação de **Renovação da Autorização de Funcionamento** concedida pelo Conselho Municipal de Educação – CME, por meio do Parecer nº 02/2013, que autorizou o funcionamento e a oferta de turmas de educação infantil, pela Escola de Educação Infantil Sesquinho, instituição privada de ensino, localizada na Rua Barão do Rio Branco, 69, Centro, Tramandaí, conforme critérios estabelecidos na **Resolução CME nº 01/2015 e Resolução CME nº 05/2016 Complementar**, que dispõem sobre as condições para autorização de funcionamento das escolas de educação infantil, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Tramandaí/RS.

II – ANÁLISE DA MATÉRIA

a) Quanto aos Alvarás

- Alvará de Licença para Localização e Funcionamento: expedido em 17/06/2025 com validade até **31/12/2025**.
- Alvará Sanitário: expedido em 16/05/2025, consta a ressalva que deve ser renovado no mês de **março/2026**;
- Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – APPCI nº 2913 – PPCI nº 46/1 - expedido em 13/05/2021 válido até **12/05/2026**.
- Alvará de Dedetização (Desinsetização e Desratização): expedido em 05/07/2025 com validade até **07/01/2026**.
- Alvará Higienização da Caixa de Água: expedido em 10/05/2025 com validade até **06/11/2025**.

Todos os alvarás encontram-se em conformidade até o momento. Devendo-se, contudo, que sejam renovados dentro dos respectivos prazos de validade e encaminhados ao CME para fins de controle e registro.

b) Quanto ao Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Interno:

A instituição encaminhou o Regimento Interno e o Projeto Político-Pedagógico, os quais foram analisados e considerados compatíveis com as diretrizes e exigências para o trabalho na Educação Infantil. Ambos documentos demonstram adequação às normativas vigentes, assegurando condições pedagógicas apropriadas para o atendimento de crianças na faixa etária correspondente.

c) Quanto à Documentação Apresentada

A mantenedora encaminhou ao Conselho Municipal de Educação a documentação exigida para a renovação da autorização de funcionamento da instituição de educação infantil, conforme segue:

LR 06/11/25



- Cartão CNPJ;
- Registro da Instituição, se da iniciativa privada, com negativas estadual, municipal e federal;
- Alvará de Licença para Localização e Funcionamento;
- Alvará Sanitário;
- Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios;
- Certificado de Dedetização (Desinsetização e Desratização);
- Certificado Higienização da Caixa de Água;
- Laudo de Acessibilidade e RRT;
- Planta Baixa;
- Fotos dos espaços da instituição;
- Comprovação da propriedade do imóvel;
- PPP - Projeto Político-Pedagógico;
- Regimento Escolar;
- Programa de Formação Continuada;
- Relação do corpo docente e demais profissionais;
- Certificação da habilitação do corpo docente e equipe diretiva e pedagógica;
- Declaração comprobatória referente à formação em Primeiros Socorros, conforme determina a Lei Federal nº 13.722/2018 (Lei Lucas).
- Relação mobiliário.

A documentação apresentada encontra-se completa e em conformidade com os requisitos estabelecidos pelas normativas vigentes para o funcionamento de instituições de educação infantil.

d) Quanto os aspectos percebidos em visita “in loco”:

Após visita técnica realizada em 30/10/2025, os conselheiros constataram que a estrutura física da escola se encontra adequada para garantir o bem-estar, a segurança e a saúde dos alunos. A instituição atende aos requisitos estabelecidos nas Resoluções CME nº 01/2017 e nº 05/2016, que regulamentam as condições necessárias para o atendimento educacional de crianças na faixa etária de 0 a 6 anos.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Plenária ratifica que a instituição **está apta** a receber crianças da Educação Infantil, devendo, contudo, observar rigorosamente os limites de capacidade por sala, conforme as normativas vigentes.

APROVA-SE a renovação da Autorização de Funcionamento da escola, com a condição de que a mesma **mantenha sua documentação permanentemente atualizada** junto ao Conselho Municipal de Educação. Ressalta-se a obrigatoriedade de atualização cadastral bienal, a fim de renovar o CAF – Certificado de Autorização de Funcionamento.

A presente deliberação foi **aprovada por unanimidade** em sessão plenária ordinária, realizada em 05 de novembro de 2025.

Publique-se.



Documento assinado digitalmente
SUSANA MEDEIROS CUNHA
Data: 05/11/2025 21:34:24-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Susana Medeiros Cunha
Presidente do CME Tramandaí
Portaria nº 1.368/2024

ER 06/11/25